

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2025/00083216

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para Sistemas de Segurança, Detecção, Proteção e Combate a Incêndio, Bombas de Incêndio, Bombas Hidráulicas e Iluminação de Emergência, bem como para acessórios e suas respectivas instalações, incluindo o fornecimento e a instalação integral de partes e peças, instalados em diversos prédios localizados na 1ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 1.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O sistema de segurança de combate a incêndio de uma edificação é formado por diversos dispositivos que visam proteger o patrimônio e a vida das pessoas em uma situação de incêndio. Nos prédios do Tribunal de Justiça, dependendo da estrutura do imóvel, esse sistema é composto por equipamentos de detecção e alarme de incêndio, iluminação de emergência, hidrantes, portas corta-fogo, bombas de incêndio, sprinklers, pressurização de escadas e grupos geradores de emergência.

Manter esse sistema em pleno funcionamento e por meio de adequada manutenção é exigência prevista no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergências (Lei Complementar nº 1.257/2015). Eventual inobservância dessa Lei enseja sanções administrativas como advertência, multa e cassação das licenças do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais (artigos 23 e 27, incisos I ao III), além de impactar na emissão de AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Segundo a norma técnica NBR 17.240 da ABNT, a manutenção – seja ela preventiva ou corretiva – precisa ser feita por um profissional qualificado, que deverá ter curso técnico e habilitação para desenvolver o serviço e garantir pleno funcionamento do sistema.

Considerando a ausência de mão de obra técnica própria para cumprir os citados normativos, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para realizar o referido serviço, que, além das inspeções profissionais e periódicas nos equipamentos, abrange testes complementares e regulares com o intuito de detectar

qualquer problema que possa expor o imóvel a risco de incêndio. Essa medida contribui para que os periféricos do sistema tenham funcionamento pleno e satisfatório, o que garante maior segurança às instalações e aos seus/suas usuários(as).

A presente contratação substituirá o atual Contrato 000.009/2021/CT, firmado com a empresa Shelter - Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda, o qual atende vários prédios localizados na 1ª Região Administrativa Judiciária e terá sua vigência encerrada em 21/02/2026, sem possibilidade de prorrogação, uma vez que atingiu a vigência máxima de 60 meses.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida está inserida no PCA 2026 sob código nº 800.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente contratação está alinhada com o Objetivo 09 (nove) Meta 9.2 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

OBJETIVO 9 – ADEQUAR INFRAESTRUTURA FÍSICA E OTIMIZAR USO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS

Descrição dos Objetivos – Prover as unidades judiciais e administrativas de infraestrutura física adequada, com espaços de trabalho seguros, ergonômicos, confortáveis e otimizados, visando à melhoria das condições de atendimento aos usuários e de trabalho dos magistrados e servidores.

Meta 9.2 – Adotar medidas necessárias visando a garantia e o controle das condições de segurança em 100% dos prédios utilizados pelo TJSP, até 31/12/2026.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento para garantia da segurança das instalações e para manter a integridade das pessoas que frequentam o ambiente judiciário, além de preservar o patrimônio público, de modo a se evitar gastos com aquisição de novos equipamentos por falta de manutenção, em conformidade com as diretrizes e metas estratégicas definidas.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não disponibilizou Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá demonstrar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, apresentando atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços com características similares ou superiores ao objeto da contratação, qual seja, a **manutenção de Sistema de Detecção, Segurança e Combate a Incêndio e de Bombas Hidráulicas**.

Referidos atestados deverão comprovar que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período **não inferior a 1 (um) ano**, até a data da abertura da Sessão Pública da Licitação.

Para a prestação dos serviços, a empresa deverá ter profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolver as atividades.

A empresa deverá comprovar vínculo profissional dos(as) funcionários(as) mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica com o respectivo comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, o qual deverá ser mantido em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração Predial.

Toda documentação técnica necessária à contratação será especificada pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça e pormenorizada no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado se dará mensalmente em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, pela Fiscalização de cada unidade atendida pelo contrato, mediante aferição do Plano de Manutenção Preventiva – PMP e/ou Ordem de Serviço preenchidos no período.

O prazo para recebimento provisório do objeto se dará no último dia do mês em que o serviço foi executado, mediante apuração dos serviços efetivamente prestados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, o qual poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à empresa.

O recebimento definitivo, isto é, o ateste do documento fiscal no Sistema de Gestão Financeira – SGF, se dará até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal,

cujo protocolo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, imediatamente após a conclusão do cadastro no sistema.

Locais de Prestação do Serviço

UNIDADE	FÓRUM / LOCALIDADE	ENDEREÇO
UNIDADE 1	EMBU DAS ARTES I – FÓRUM PRINCIPAL	Avenida Vereador Jorge de Sousa, 855 - Bairro Tingidor - Embu das Artes/SP
UNIDADE 2	EMBU-GUAÇU I – FÓRUM PRINCIPAL	Rua Boa Vista, 10 - Centro – Embu Guaçu/SP
UNIDADE 3	MOGI DAS CRUZES II – FÓRUM CRIMINAL	Avenida Valentina Mello Freire Borenstein, 331 – Vila São Francisco - Mogi das Cruzes/SP
UNIDADE 4	SANTANA DE PARNAÍBA I – FÓRUM PRINCIPAL	Rua Professor Eugênio Teani, 215 – Jardim Professor Benoá - Santana de Parnaíba/SP
UNIDADE 5	VARGEM GRANDE PAULISTA I – FÓRUM PRINCIPAL	Avenida Miranda, 25 – Jd. Verona - Vargem Grande Paulista/SP
UNIDADE 6	SANTO ANDRÉ I – FÓRUM PRINCIPAL	Praça IV Centenário, 03 – Centro - Santo André/SP
UNIDADE 7	SUZANO I – FÓRUM PRINCIPAL	Av. Paulo Portela, s/n – Jardim Paulista - Suzano/SP

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

A execução do objeto se dará a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato.

A empresa deverá agendar previamente com a administração do prédio dia e hora para o comparecimento da equipe técnica, a qual deverá se apresentar no setor administrativo antes de iniciar os serviços, que serão acompanhados pelo(a) fiscal de contrato ou pessoa por ele(a) designado(a).

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio. Os procedimentos e respectivas periodicidades são estabelecidas na Especificação Técnica, no Plano de Manutenção Preventiva – PMP, e demais legislações correlatas.

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Fiscalização, por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento ou quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos.

A manutenção corretiva deve ser realizada nos prazos de atendimento e conserto estabelecidos no Termo do Contrato e respectivos anexos. Contudo, em razão da complexidade dos serviços ou aquisição de peças de reposição, devidamente comprovados, poderá ocorrer a ampliação do prazo para resolução do problema.

Havendo necessidade e para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos administrativos e judiciais, o serviço preventivo e a continuidade do serviço corretivo poderão ser executados em dias sem expediente, mediante prévio agendamento com a administração do prédio atendido pelo contrato.

Para comprovar e controlar a execução dos serviços preventivos, a empresa fornecerá à Fiscalização uma cópia do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, bem como cópia da Ordem de Serviço, em caso de atendimento corretivo.

Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela empresa, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

Todas as peças retiradas ou substituídas deverão ser devidamente relacionadas e fornecidas à Fiscalização para controle da execução contratual.

Realizado o serviço mensal, a Fiscalização encaminhará para a empresa, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços contendo o valor a ser faturado e autorizará a emissão da nota fiscal.

A empresa deverá apresentar o Documento Fiscal considerando o valor enviado pelo(a) fiscal, e o pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo(a) fiscal de contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica. O critério de julgamento será o de menor preço e o modo de disputa será aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)/

A contratação atenderá os 07 (sete) prédios informados no item 7, cujos quantitativos de equipamentos e especificações detalhadas, por prédio, estarão relacionadas no Anexo II-A, da Especificação Técnica (Anexo II).

Além das unidades atualmente atendidas pelo contrato 000.009/2021/CT, conforme dados confirmados pelas respectivas administrações prediais, a presente contratação expandirá os serviços para outros dois prédios, das comarcas de Santo André e Suzano.

Importante mencionar que, conforme confirmado pela respectiva DARAJ, estão em andamento contratos para adequação dos sistemas de combate a incêndio de diversos prédios da 1ª Região Administrativa Judiciária (nºs 000.135/2023/CT e 000.096/2024/CT), contemplando a adequação dos equipamentos e posterior período de manutenção preventiva e corretiva por 12 meses após o recebimento definitivo da obra. Por esse motivo, as comarcas que passarão por adequação não foram incluídas na presente contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar foram observadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção sem previsão de reposição de peças.

Trata-se da contratação somente do serviço de manutenção preventiva e corretiva, executado por profissionais habilitados(as), sem o fornecimento de partes e peças. O serviço preventivo é realizado na periodicidade e em condições estabelecidas na legislação vigente. O serviço corretivo é realizado pontualmente, quando necessário corrigir falhas de funcionamento ou inoperância dos equipamentos.

Nos dois tipos de manutenção, havendo necessidade de substituir partes e peças dos equipamentos, por eventual dano ou desgaste, teríamos duas alternativas:

- a) Aquisição de peças pela empresa contratada, que, por meio de orçamento, apresentaria os valores para avaliação e aprovação do Tribunal de Justiça.
- b) Aquisição das peças pelo próprio Tribunal de Justiça.

A situação da letra “a” demandaria pesquisa de preço de mercado para aferir a conformidade do custo ofertado, e ainda, avaliação do setor de engenharia sobre a efetiva necessidade de substituição da peça e demais componentes, tornando-se uma opção onerosa administrativamente aos setores envolvidos, além de manter o equipamento inoperante por mais tempo.

Na hipótese da letra “b”, seria necessário ter todas as peças catalogadas, por fabricante, e por tipo de equipamento instalado nos prédios. Além disso, haveria necessidade de manter em estoque uma quantidade mínima dessas peças, ou ainda, a cada evento, adquiri-las por meio de contratação de registro de preço, o que também demandaria prévio conhecimento dos componentes de acordo com a especificação técnica de cada equipamento.

Ocorre que identificar e catalogar todos os materiais, os componentes, as partes e as peças, realizar pesquisa de mercado para cada item e proceder com a aquisição por meio de processo licitatório, seria inviável e de extrema complexidade devido à quantidade de edificações existentes e ao volume de equipamentos instalados.

Somado a isso, este Tribunal de Justiça não contrata manutenções preditivas, o que poderia trazer conhecimento quanto à vida útil das peças de cada equipamento. Portanto, não é possível aferir, tecnicamente, todos os materiais e os insumos necessários à realização dos serviços, o que inviabiliza dimensionar o quantitativo de peças que serão substituídas durante a vigência do futuro contrato.

Ainda que fosse possível mapear, precificar cada componente, identificar as condições de cada equipamento a fim de estimar quais as peças a serem substituídas durante a vigência do contrato, a contratação independente causaria maior dispêndio ao Tribunal de Justiça, à medida que aumentaria os custos com licitações.

Isso porque, necessariamente, seriam duas licitações tramitando em paralelo, uma para prestação de serviços e outra para aquisição de peças. Além do mais, na licitação para aquisição de peças (Ata de Registro de Preços), a empresa participante do certame oferece seu preço considerando a logística de entrega dos materiais (distância e prazo). Isso significa que ao valor de cada peça agrega-se outros custos operacionais, tornando a contratação mais onerosa.

Com isso, a conclusão do serviço e funcionamento do equipamento dependeria concomitantemente da atuação e providências do contratante, e isso não se mostra eficaz aos objetivos pretendidos por este Tribunal de Justiça.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção com fornecimento de partes e acessórios.

Trata-se de contratação integral, isto é, execução dos serviços preventivos e corretivos, incluindo o fornecimento e a substituição de partes, peças, materiais e todos

os insumos necessários à prestação do serviço.

Para esse tipo de contratação, compete a empresa adotar todas as medidas cabíveis para permitir o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições e prazos estabelecidos em contrato.

Considerando as opções apresentadas, a **Solução 2** é a que se mostra mais adequada e vantajosa às necessidades do Tribunal de Justiça e ao gerenciamento contratual, visto que:

- (i) evitará contratações paralelas para aquisição de partes e peças;
- (ii) dispensará a necessidade de manter em estoque diversas peças sem a garantia de um dia serem utilizadas; e
- (iii) permitirá o conserto do equipamento de forma célere, devido aos prazos estabelecidos em contrato.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o cálculo do valor estimado da contratação foi considerada a média dos valores dos contratos mais recentes do mesmo objeto (000.106/2023/CT, 000.120/2023/CT, 000.263/2023/CT e 000.195/2025/CT), que resultam no valor mensal aproximado de R\$ 23.700,00. O valor total é de R\$ 711.000,00 para o período de 30 (trinta) meses de vigência proposto, conforme próximo quadro:

Preço Estimado para Contratação

UNIDADE 1	EMBU DAS ARTES I – FÓRUM PRINCIPAL	
Sistema/Equipamento	Valor Mensal Estimado	
Detecção e Alarme de Incêndio	R\$	701,81
Iluminação de Emergência	R\$	686,81
Hidrantes	R\$	701,81
Portas Corta-fogo	R\$	652,73
Bombas de Incêndio	R\$	686,81
Bombas Hidráulicas	R\$	751,59
Mensal	R\$	4.181,56
UNIDADE 2	EMBU-GUAÇU I – FÓRUM PRINCIPAL	
Sistema/Equipamento	Valor Mensal Estimado	
Detecção e Alarme de Incêndio	R\$	701,81
Iluminação de Emergência	R\$	686,81
Hidrantes	R\$	701,81
Portas Corta-fogo	R\$	652,73
Bombas de Incêndio	R\$	686,81

Mensal		R\$ 3.429,97
UNIDADE 3	MOGI DAS CRUZES II – FÓRUM CRIMINAL	
Sistema/Equipamento		Valor Mensal Estimado
Detecção e Alarme de Incêndio		R\$ 701,81
Iluminação de Emergência		R\$ 686,81
Hidrantes		R\$ 701,81
Bombas de Incêndio		R\$ 686,81
Bombas Hidráulicas		R\$ 751,59
Mensal		R\$ 3.528,83
UNIDADE 4	SANTANA DE PARNAÍBA I – FÓRUM PRINCIPAL	
Sistema/Equipamento		Valor Mensal Estimado
Detecção e Alarme de Incêndio		R\$ 701,81
Iluminação de Emergência		R\$ 686,81
Hidrantes		R\$ 701,81
Bombas de Incêndio		R\$ 686,81
Mensal		R\$ 2.777,24
UNIDADE 5	VARGEM GRANDE PAULISTA I – FÓRUM PRINCIPAL	
Sistema/Equipamento		Valor Mensal Estimado
Detecção e Alarme de Incêndio		R\$ 701,81
Iluminação de Emergência		R\$ 686,81
Hidrantes		R\$ 701,81
Portas Corta-fogo		R\$ 652,73
Bombas de Incêndio		R\$ 686,81
Mensal		R\$ 3.429,97
UNIDADE 6	SANTO ANDRÉ I – FÓRUM PRINCIPAL	
Sistema/Equipamento		Valor Mensal Estimado
Detecção e Alarme de Incêndio		R\$ 701,81
Iluminação de Emergência		R\$ 686,81
Hidrantes		R\$ 701,81
Bombas de Incêndio		R\$ 686,81
Bombas Hidráulicas		R\$ 751,59
Mensal		R\$ 3.528,83
UNIDADE 7	SUZANO I – FÓRUM PRINCIPAL	
Sistema/Equipamento		Valor Mensal Estimado
Detecção e Alarme de Incêndio		R\$ 701,81
Iluminação de Emergência		R\$ 686,81
Hidrantes		R\$ 701,81
Bombas de Incêndio		R\$ 686,81
Mensal		R\$ 2.777,24
Total		
Total Mensal		R\$ 23.653,64
Total 30 meses de vigência		R\$ 709.609,20

Fonte: 1ª Apostila do Contrato nº 000.106/2023/CT, assinada em 20/05/2025;

2º Termo Aditivo do Contrato nº 000.120/2023/CT, assinado em 22/05/2025;
Contrato nº 000.263/2023/CT, assinado em 16/07/2024 e
Contrato nº 000.195/2025/CT, assinado em 30/06/2025.

Acrescente-se que os custos apresentados neste estudo são meramente estimativos, competindo ao Setor de Pesquisa do Tribunal de Justiça apurar o preço referencial da contratação.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução consiste em contratar empresa especializada para executar serviço de manutenção preventiva e corretiva para Sistema de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio, para Iluminação de Emergência e para Bombas Hidráulicas, **incluindo os acessórios e suas respectivas instalações.**

O contrato atenderá 7 (sete) prédios localizados em comarcas pertencentes à 1ª Região Administrativa Judiciária.

A contratação terá formato integral, isto é, **com fornecimento e substituição de partes e peças necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos**, desde que existentes no equipamento no momento da contratação, **bem como disponibilização de materiais, de ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.**

O serviço ora demandado possui natureza contínua e técnica. A avaliação dos equipamentos é feita pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, o qual, com base na legislação vigente, estabelece o escopo dos serviços a serem contratados por meio da elaboração da Especificação Técnica (Anexo II) e seguintes documentos:

- Planilha de Local e Equipamentos (Anexo II-A)
- Planilha de Formação de Preços (Anexo II-B)
- Declaração de Entrega de Documentação (Modelo I)
- Plano de Manutenção Preventiva – PMP (Modelo II)
- Declaração de Vistoria (Modelo III)
- Declaração de Ciência (Modelo IV)
- Declaração de Responsabilidade (Modelo V)

Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção mensal preventiva e corretiva nos equipamentos, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.

Manutenção preventiva: compreende ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos equipamentos. Os serviços são executados de forma periódica, com a finalidade de identificar e corrigir pequenos problemas que possam comprometer o rendimento dos aparelhos.

Manutenção corretiva: consiste na correção de defeitos e demais inconformidades dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição ou conserto de peças e demais componentes. Inclui serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar as falhas ocorridas nos equipamentos mantidos.

Todo serviço realizado nos equipamentos é registrado pela empresa em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com a Fiscalização.

No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da empresa e o Tribunal de Justiça, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Nos termos do inciso I, parágrafo 3º, artigo 40 da lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a **economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação** recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Ainda de acordo com o mesmo texto, o parcelamento deve acontecer quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, artigo 40, b, e inciso II, artigo 47 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, para avaliar e decidir sobre a aglutinação ou parcelamento da contratação, como medida de gestão, faz-se necessária a verificação das necessidades administrativas e das condições operacionais deste Tribunal de Justiça, o que permitirá à Gestão aferir se além da economia aos cofres públicos, a contratação proporcionará eficiência administrativa e qualidade nos serviços.

Não parcelamento do objeto

A motivação para o não parcelamento do objeto, isto é, a aglutinação dos serviços de manutenção incluindo a disponibilização de partes e peças, está especialmente amparada na necessidade de possibilitar o imediato atendimento dos serviços por equipe especializada e garantir a celeridade no conserto do equipamento, tendo em vista os prazos estabelecidos nos ajustes para a realização e a conclusão dos serviços corretivos.

Não somente partes e peças estão incluídas nesta contratação, mas todo o material, os insumos, as ferramentas e a mão de obra especializada, de modo a permitir que a execução dos serviços seja completa e contínua, sem eventuais paralisações ou conflito de competência entre duas ou mais empresas. Isso garante **redução de custos da gestão do contrato**.

É importante ressaltar que o agrupamento do serviço com o fornecimento de partes e de peças permite que a empresa contratada utilize a mesma equipe nas demandas, o que proporciona uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos realizados e reflete maior eficiência por parte da empresa, além de diminuir seu custo operacional – **economia de escala**. Isso possibilita a ampliação da competição e um melhor preço ofertado na licitação e, conseqüentemente, menores custos ao Tribunal de Justiça.

Outrossim, para que não ocorram maiores prejuízos para a empresa com a troca de peças, que fica sob sua responsabilidade e ônus, entende-se que as manutenções preventivas serão realizadas de forma mais minuciosa, refletindo em **maior vantagem na contratação**.

Além disso, todas as contratações deste Tribunal para o referido objeto foram conduzidas no mesmo formato e não há registro de possíveis prejuízos ao processo licitatório.

Aglutinação de prédios localizados na Região Administrativa Judiciária

As contratações que aglutinam mais de um prédio têm se mostrado vantajosas ao Tribunal de Justiça, seja pela redução de fluxo de processos nos diversos setores administrativos, seja pelo preço ofertado pelas participantes do certame no momento de elaborar a proposta. Isso se deve também ao ganho na **economia de escala**.

A presente contratação abrangerá 07 (sete) prédios localizados na 1ª Região Administrativa Judiciária, o que, por si só, representa uma economia efetiva de

R\$ 144.126,48¹, considerando o custo médio administrativo de um procedimento licitatório (R\$ 24.021,08)².

Além da benesse financeira, a referida aglutinação oferece outras vantagens intangíveis e primordiais à boa gestão pública, com **redução de custos da gestão do contrato**, quais sejam:

- melhor gerenciamento dos processos de trabalho e do relacionamento entre a empresa, a gestão e a fiscalização da execução contratual;
- gestão única e padronizada da contratação;
- redução da quantidade de contratos a gerenciar, o que reflete na diminuição de expedientes tramitando nos setores competentes (área gestora, setor de contratos, setor de pesquisa de preço, assessoria jurídica, SOF dentre outros).

Nesse sentido, resta demonstrado que o não parcelamento é vantajoso a este Tribunal de Justiça, tendo em vista o **ganho na economia de escala, a redução de custos de gestão e a maior vantagem na contratação**. Já o seu parcelamento, por outro lado, reduzirá a eficiência do resultado que se espera com a contratação, além de dificultar a gestão com a pluralidades de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Tornar o ambiente laboral confiável e adequado às atividades, o que proporciona o funcionamento adequado dos equipamentos que compõem o sistema de segurança da edificação.

Garantir a continuidade da prestação dos serviços por empresa especializada, com mão de obra capacitada.

Assegurar a integridade, o maior tempo de vida útil e a plena funcionalidade do sistema por meio de adequada manutenção preventiva e corretiva.

Evitar a inoperância prolongada do sistema como um todo, visto que a contratação possui prazos para atendimento e regularização de eventuais falhas nos

¹ Montante economizado com 6 (seis) procedimentos licitatórios.

² [Custo médio com licitação na Administração Pública.xlsx \(sharepoint.com\)](#)

equipamentos, independentemente da necessidade ou não de substituição de partes e peças.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os equipamentos estão devidamente instalados e em funcionamento e não há providências prévias de infraestrutura a serem adotadas. Contudo, após a formalização do contrato, antes de iniciar os serviços, a área Gestora, a equipe de Fiscalização e a empresa participarão de uma reunião para leitura do termo inicial, para esclarecimentos sobre as obrigações contratuais e para alinhamento da execução dos serviços.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto que possam impactar na execução contratual ou homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Conforme os critérios básicos estabelecidos pela Resolução 001/86-CONAMA, onde constam definições, diretrizes gerais de medidas administrativas e outros conceitos, impacto ambiental é definido como:

“Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias e o meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

Com efeito, qualquer modificação, positiva ou negativa, causada pela ação do homem no ambiente resultará em impacto ambiental, incluindo os serviços executados nas unidades deste Tribunal de Justiça.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem impacto ambiental mínimo, porém, a contratação será ecologicamente responsável, conforme preceitua os princípios e objetivos constitucionais e da legislação em vigor, os quais preconizam que as contratações públicas devem se embasar no planejamento, na economicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Como medida mitigadora de possíveis danos ambientais, na presente contratação serão adotados critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos empregados, assim como previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

Nesse sentido, a empresa deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou boas práticas durante a prestação do serviço:

- (i) Promoção da correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- (ii) Identificação da existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do Tribunal de Justiça, com menor impacto ambiental no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- (iii) Promoção contínua da atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.
- (iv) Utilização de materiais e peças de acordo com as normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente, bem como, utilização de produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

Com isso, a presente contratação reforça os incisos II e III, do artigo 4º do Provimento CSM Nº 2.724/2023, os quais estabelecem que a gestão das contratações públicas deste Tribunal de Justiça tem por objetivo o aprimoramento do planejamento e o direcionamento das contratações para o desenvolvimento sustentável.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a **complexidade do objeto e as restrições de mercado** que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliação do universo de licitantes ao permitir a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na mencionada hipótese, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, há a possibilidade da ampla participação de empresas sem necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Riscos da presente contratação foi elaborado e tratado no Protocolo Digital nº 2025/32397. Ele foi devidamente homologado e aprovado, e encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 2.2.1
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andréa Miyuki Noel – Coordenadora – SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1 Denise de Souza Araújo – Chefe – SAAB 2.2.1.1
Equipe técnica	Eliseu Saturnino da Silva – Supervisor – SAAB 1.6.3 Carlos Alberto da Costa – Escrevente – GEA 6

Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Denise de Souza Araújo – Chefe – SAAB 2.2.1.1

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante das análises detalhadas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a importância da contratação de serviços de manutenção para os sistemas de combate a incêndio e bombas hidráulicas instalados nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que a segurança das pessoas, a preservação do patrimônio e a garantia da continuidade dos serviços prestados por profissionais habilitados(as) são fundamentais para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais do Órgão.

A manutenção desses equipamentos por empresa especializada garante o funcionamento satisfatório, regular e eficiente dos equipamentos, o que proporciona maior vida útil aos aparelhos.

As recomendações e medidas apontadas neste estudo, respaldadas por normas técnicas e melhores práticas de manutenção dos equipamentos, implementam medidas voltadas ao compromisso com a segurança das instalações, dos servidores(as) e demais ocupantes do prédio que será atendido pela contratação.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, tendo em vista a garantia de atendimento profissional e a regularização das possíveis falhas apresentadas nos equipamentos de forma célere, ainda que seja necessária a substituição de partes e peças.

Por todo o exposto, os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é notadamente possível, fundamentalmente necessária e atenderá aos objetivos do Tribunal de Justiça, razão pela qual esta área gestora declara viável a contratação pretendida nos moldes propostos por meio de processo licitatório.

São Paulo, data registrada em sistema.

Denise de Souza Araújo
Chefe
SAAB 2.2.1.1

Luana Hopf Gomes Silva
Supervisora
SAAB 2.2.1

Andréa Miyuki Noel
Coordenadora
SAAB 2.2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE